Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026**

CONTRATANTE (UASG)
Câmara Municipal de Guaíra - Paraná (930052)

OBJETO
Contratação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra, contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, curto-circuito, alagamento/inundação, roubo, furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos definidos neste Termo de Referência, incluindo serviços de assistência predial.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.949,54 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
De 09/11/2026 a 12/11/2026, às 08h30min

DATA DA SESSÃO: 12/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: *08h30*min às *14h30min*

UASG: 930052

E-MAIL: compras@guaira.pr.leg.br

LINK: Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

Nº Compras.gov – Dispensa Eletrônica 04/2026
Observação: A numeração do procedimento constante na plataforma Compras.gov poderá divergir da numeração adotada pela Câmara Municipal de Guaíra – PR, em razão da geração automática de sequência própria do sistema, prevalecendo, para fins de controle interno, tramitação processual e atos oficiais, a numeração constante no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos do processo.

Guaíra, 06 de novembro de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2025-2026

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO DIGITAL 32884/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ sob n° 77.849.289/0001-42, sediada à Praça João XXIII, n° 200, Centro, Guaíra-PR, representada por sua Presidente, Tereza Camilo dos Santos, conforme autorização expedida no **Processo Digital nº 32884/2026** e no **Processo Administrativo n° 19/2026**, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra-PR e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO:	**DIA 12/11/2026**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	**08h30min às 14h30min**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	**Horário de Brasília-DF**
UASG	**930052**
E-MAIL	**compras@guaira.pr.leg.br**
LINK:	**Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM**

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a: **Contratação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra, contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, curto-circuito, alagamento/inundação, roubo, furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos definidos neste Termo de Referência, incluindo serviços de assistência predial.**

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. O valor estimado máximo para a contratação é de **R$ 3.949,54 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme composição de custos detalhada no Termo de Referência, Anexo I deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

3.2. A proposta que consignar **preço, unitário ou global**, **superior** ao fixado por este Aviso de Contratação Direta será desclassificada.

3.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1. A descrição dos itens se encontra pormenorizada no **Termo de Referência Anexo I** deste Aviso.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

5.1.3. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.4. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. **Não poderão participar** desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Sociedades Cooperativas.

5.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto;

5.2.4.8. O disposto no **item 5.2.4.3, deste aviso** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. A vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

6. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

6.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.8.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **DE *R$ 0,01 (um centavo).***

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias) dias,** a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da sua proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema, a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – "DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO"** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

9.2.4. Restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

9.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e a adjudicação do objeto, sendo constatada a regularidade do procedimento, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação pertinente.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização em sistema eletrônico de processos ou outro meio idôneo, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto nos itens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. A vigência da contratação constará do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as dispostas deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail da Câmara Municipal de Guaíra: compras@guaira.pr.leg.br.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

12.13.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

Guaíra, 06 de novembro de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2025-2026

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra, contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, curto-circuito, alagamento/inundação, roubo, furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos definidos neste Termo de Referência, incluindo serviços de assistência predial.

Grupo 1						
Item	**CATSER/ CATMAT**	**Produto/Serviço**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	30126	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR, abrangendo os riscos de incêndio (inclusive decorrente de tumultos e greves), queda de raio, explosão, danos elétricos e curto-circuito, alagamento e inundação, roubo e furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos especificados, incluindo serviços de assistência predial, tais como vidraceiro, encanador, eletricista, chaveiro e limpeza do imóvel, conforme condições, limites de cobertura, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Serv.	1	**R$ 3.949,54**	**R$ 3.949,54**
					Total	**R$ 3.949,54**

A pesquisa de preços foi realizada pelo Setor de Compras, encontrando-se os valores e a metodologia empregada devidamente demonstrados no Mapa de Preços, conforme relatório e certificação anexos aos autos do Processo Digital nº 32884/2026.
O valor estimado da contratação constitui o valor máximo aceitável para fins de adjudicação.
A especificação técnica do item constante do arquivo PDF disponibilizado juntamente com o Edital no Compras.gov.br, denominada "Relação de Item", geralmente é obtida a partir de aproximações do CATSER/CATMAT e, em alguns casos, não pode ser editada pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que houver divergência entre essa especificação e a descrição constante deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição estabelecida neste Termo de Referência.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, destinado ao atendimento de necessidade administrativa permanente relacionada à proteção securitária do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR, mediante disponibilização de cobertura contra os riscos contratados durante toda a vigência da apólice.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

1.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com cobertura securitária durante todo o período estabelecido na apólice. A contratação poderá ser prorrogada, mediante prévia justificativa da vantajosidade, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação securitária aplicável. A renovação da cobertura dependerá de manifestação expressa da Administração.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço para o item único, devendo a proposta contemplar a integralidade das coberturas securitárias e dos serviços de assistência predial estabelecidos neste Termo de Referência, observados os limites de indenização, as franquias e as demais condições exigidas pela Administração.

1.6. O custo total estimado da contratação é de R$ 3.949,54 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao prêmio estimado para 12 (doze) meses de cobertura securitária, conforme pesquisa de preços realizada e documentada no processo administrativo.

2. A FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, elaborado na fase interna do processo de contratação e que integra este Termo de Referência como apêndice.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas legalmente habilitadas a operar no mercado segurador brasileiro, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a atividade pertinente ao objeto, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências proporcionais estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

3.2. Não poderão participar da contratação empresas legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública ou que não atendam aos requisitos de habilitação aplicáveis. A situação de recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser analisada à luz da legislação vigente e da demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante, não constituindo, por si só, causa automática de inabilitação;

3.3. O objeto é classificado como serviço comum e continuado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, sendo sua execução necessária de forma recorrente para atender às necessidades permanentes da Administração.

3.4. **Sustentabilidade:** A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, adotando medidas relacionadas ao uso racional de recursos naturais, destinação adequada de resíduos e utilização de produtos ambientalmente adequados.

3.5. **Bens de luxo:** Não se aplica.

3.6. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade do objeto e pelo baixo risco para o Órgão Legislativo, evitando dispêndios decorrentes da presente exigência.

3.8. **Visita Técnica:** Não se aplica a esta contratação.

3.9. **Participação de consórcios:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto corresponde à contratação de uma única apólice de seguro predial, de valor estimado reduzido e com características usualmente atendidas por seguradoras individualmente consideradas. A restrição fundamenta-se na natureza e na dimensão do objeto, não se identificando vantagem técnica ou econômica que justifique a execução consorciada.

3.10. **Requisitos Técnicos Mínimos:**

3.10.1. O seguro abrangerá o imóvel situado na Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra/PR, com área construída aproximada de 954,68 m², distribuída em dois pavimentos e subsolo, estrutura de alvenaria e concreto e cobertura metálica, incluindo as instalações e os bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, observadas as coberturas e exclusões expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, as coberturas securitárias relacionadas no quadro a seguir,

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

observados os respectivos limites mínimos exigidos de indenização e as franquias ou participações obrigatórias máximas admitidas pela Administração:

Descrição do					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**LIMITE DE COBERTURA /VALOR SEGURADO**	**FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTOS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**	**QTD.**	**UNID.**
01	Cobertura contra incêndio, queda de raio e explosão, inclusive incêndio decorrente de tumultos e greves, observadas as condições securitárias contratadas.	R$ 3.500.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	01	SERV.
02	Cobertura contra danos elétricos e curto-circuito.	R$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).	01	SERV.
03	Cobertura para quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos.	R$ 40.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).	01	SERV.
04	Cobertura contra roubo e furto qualificado de bens móveis, equipamentos e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Guaíra/PR, localizados no imóvel segurado, observadas as condições e os riscos expressamente contratados.	R$ 70.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).	01	SERV.
05	Cobertura contra desastres naturais (vendaval, granizo, ciclone).	R$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais)	01	SERV.
06	Cobertura contra danos materiais diretamente decorrentes de alagamento ou inundação do imóvel segurado, inclusive de suas dependências situadas no subsolo, observadas as exclusões expressamente estabelecidas nas condições contratuais e aceitas pela Administração.	R$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).	01	SERV.

3.11. As franquias e participações obrigatórias do segurado indicadas no quadro representam os limites máximos admitidos pela Administração, sendo aceitas condições mais favoráveis ao segurado, inclusive percentuais inferiores, valores mínimos reduzidos ou ausência de franquia, desde que mantidas as coberturas e os limites mínimos de indenização estabelecidos.

3.12. A contratação deverá contemplar os serviços de assistência predial relacionados no quadro a seguir, observadas as quantidades mínimas de utilização estabelecidas para cada serviço durante a vigência contratual:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	
CHAVEIRO	2 utilizações por vigência
COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO	2 utilizações por vigência
COLOCAÇÃO DE TAPUME	2 utilizações por vigência

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

ENCANADOR	2 utilizações por vigência
ELETRICISTA	2 utilizações por vigência
VIDRACEIRO	2 utilizações por vigência
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	2 utilizações por vigência, máximo de três dias por vigência
LIMPEZA DE IMÓVEL	2 utilizações por vigência
MUDANÇA E GUARDA-MÓVEIS	2 utilizações por vigência
REPARO DE CONDICIONADOR DE AR	1 utilização por vigência
LIMPEZA DO AR-CONDICIONADO	1 utilização por vigência

3.13. Requisitos de Logística e Localização:

3.13.1. O imóvel objeto da cobertura securitária está localizado na Praça João XXIII, nº 200, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devendo a contratada considerar sua localização e características para fins de avaliação dos riscos e execução dos serviços.

3.13.2. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos e telefônicos, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência predial e acompanhamento das demandas durante a vigência contratual.

3.13.3. Os serviços de assistência predial previstos na contratação deverão ser disponibilizados no endereço do imóvel segurado, observadas as condições, os prazos e os limites de utilização estabelecidos no Termo de Referência.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro por simples apostila;

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

4.1.4. O fiscal do contrato manterá a responsabilidade formal pela fiscalização, cabendo-lhe registrar ocorrências, solicitar providências e adotar medidas cabíveis, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.1. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º);

4.1.5. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais divergências, omissões ou incorreções identificadas na apólice ou nos demais documentos securitários, de modo a assegurar a conformidade da cobertura com as condições contratadas;

4.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

4.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

4.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

4.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

4.1.11. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

4.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

4.1.13. O pagamento ficará condicionado ao regular cumprimento das condições de liquidação da despesa, inclusive quanto ao recebimento e ateste dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

4.2. Dos Critérios de Aferição

4.2.1. A aferição do objeto contratado ocorrerá mediante verificação da efetiva disponibilização da cobertura securitária e da conformidade da documentação apresentada pela seguradora com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. Para fins de conferência e recebimento do objeto, serão verificados o período de cobertura, a identificação do imóvel segurado, os riscos abrangidos, os limites de indenização, as franquias, os serviços de assistência predial e o valor do prêmio contratado.

4.2.2.1. A aferição será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência da apólice ou documento comprobatório da contratação, das respectivas condições securitárias e dos documentos de cobrança apresentados.

4.2.3. Constatadas divergências entre as condições contratadas e a documentação apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento e o ateste do objeto dependerão da comprovação da regular disponibilização da cobertura securitária contratada.

4.3. Prazo e forma de pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do objeto acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. A Nota Fiscal/Fatura, assim como os documentos de regularidade fiscal e comprobatórios da entrega do objeto deverão ser encaminhadas ao e-mail **recebimento@guaira.pr.leg.br**.

4.3.2.1. Observação: A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição dos serviços executados, em conformidade com o objeto contratado, contendo os respectivos quantitativos realizados e demais informações necessárias à correta conferência pela Administração.

4.3.2.2. A ausência dessa informação poderá ensejar a **não aceitação da Nota Fiscal**, interrompendo o prazo legal de pagamento até que seja realizada a devida correção, sem qualquer ônus à Administração.

4.3.3. A Nota Fiscal/Fatura será recusada quando:

4.3.3.1. Não acompanhada dos documentos/relatórios exigidos;

4.3.3.2. Houver divergência entre o objeto entregue e o contratado;

4.3.3.3. Houver pendências de correção ou substituição do(s) serviço(s) relativo(s) ao objeto contratado;

4.3.4. A recusa da Nota Fiscal interrompe o **prazo de pagamento**, reiniciando sua contagem quando a situação estiver regularizada.

4.3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

4.3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.3.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

4.3.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.3.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. **No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial**, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DAS SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.1.10. I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.11. II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.12. III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. IV) Multa:

5.1.14. (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

5.1.15. (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

5.1.16. (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.1.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).;

5.1.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

5.1.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.1.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1.23. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.1.24. as peculiaridades do caso concreto;

5.1.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.1.26. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.1.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

5.1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

5.1.32. As notificações relativas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por e-mail indicado pela CONTRATADA, desde que seja possível comprovar o respectivo envio, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

6.1.1. Receber e conferir o objeto contratado, com base na Ordem de Compra, na Nota Fiscal e no Contrato firmado;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado para tal

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Recusar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, podendo, quando cabível, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades verificadas, fixando prazo para a devida regularização.

6.1.5. Aplicar as penalidades administrativas e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente cumpridas as exigências contratuais.

6.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, bens ou serviços entregues em desconformidade com o Termo de Referência ou com o instrumento contratual.

6.1.8. Exigir que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pelas obrigações securitárias assumidas, inclusive pelos serviços de assistência predial executados por profissionais ou empresas de sua rede credenciada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a:

7.1.1. Executar integralmente o objeto: disponibilizar cobertura securitária ao patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR durante o período contratado, observando os riscos cobertos, limites máximos de indenização, franquias, serviços de assistência e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Emitir a apólice: fornecer a apólice de seguro e os respectivos documentos contratuais, contendo a identificação do imóvel segurado, o período de vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias, as condições gerais e especiais aplicáveis e os serviços de assistência contratados, observados os prazos previstos na legislação securitária.

7.1.3. Manter a cobertura securitária: assegurar a manutenção das garantias contratadas durante toda a vigência da apólice, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis, sem promover alterações ou restrições unilaterais incompatíveis com a legislação ou com o objeto contratado.

7.1.4. Disponibilizar canais de atendimento: manter canais de comunicação para esclarecimentos, comunicação de sinistros, solicitação de assistência predial e acompanhamento das demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

7.1.5. Atender às solicitações de assistência predial: disponibilizar os serviços de chaveiro, cobertura provisória de telhado, colocação de tapume, encanador, eletricista, vidraceiro, segurança e vigilância, limpeza do imóvel, mudança e guarda-móveis, reparo e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, observados os limites mínimos de utilização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos prestadores credenciados: assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas aos serviços de assistência predial, inclusive quando executados por profissionais ou empresas integrantes de sua rede credenciada, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pela prestação dos serviços contratados.

7.1.7. Receber e processar as comunicações de sinistros: disponibilizar procedimentos adequados para o registro das ocorrências, informar os documentos necessários à análise e manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da regulação.

7.1.8. Regular e liquidar os sinistros: realizar a análise das ocorrências comunicadas e proceder à regulação e liquidação dos sinistros cobertos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 15.040/2024 e demais normas aplicáveis.

7.1.9. Efetuar as indenizações devidas: realizar o pagamento das indenizações referentes aos sinistros cobertos, observados os limites contratados, as franquias, as condições da apólice e os prazos previstos na legislação securitária.

7.1.10. Justificar eventuais negativas de cobertura: apresentar manifestação expressa e fundamentada quando houver recusa de cobertura ou de indenização, indicando as disposições contratuais e legais que fundamentam a decisão.

7.1.11. Corrigir divergências documentais: providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção de erros ou inconsistências nos documentos securitários que estejam em desacordo com as condições

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

efetivamente contratadas, inclusive mediante emissão de endosso, quando cabível.

7.1.12. Comunicar ocorrências relevantes: informar à CONTRATANTE situações que possam comprometer a execução das obrigações assumidas, o atendimento dos serviços de assistência ou a manutenção da cobertura, indicando as providências necessárias à regularização.

7.1.13. Manter a regularidade perante a SUSEP: permanecer devidamente autorizada a operar no mercado segurador brasileiro, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade durante toda a execução contratual.

7.1.14. Manter as condições de habilitação: conservar, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações.

7.1.15. Responsabilizar-se por danos: responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução contratual, sem prejuízo das obrigações de indenização securitária previstas na apólice e das demais responsabilidades legais.

7.1.16. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais: responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução contratual, inclusive em relação aos profissionais utilizados na prestação dos serviços de assistência predial, observada a legislação aplicável.

7.1.17. Assumir os custos da execução: arcar com os custos e despesas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles relacionados à emissão da documentação securitária, regulação e liquidação de sinistros e disponibilização dos serviços de assistência predial, ressalvadas as franquias, participações obrigatórias e demais encargos expressamente atribuídos à CONTRATANTE nas condições contratadas.

7.1.18. Observar as normas ambientais: assegurar, quando aplicável, que os serviços de assistência predial sejam executados em conformidade com a legislação ambiental pertinente, especialmente quanto ao manejo e à destinação dos resíduos eventualmente gerados.

7.1.19. Atender à fiscalização contratual: prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato, relativamente à execução das obrigações assumidas, observadas as competências da Administração e a legislação aplicável.

7.1.20. Observar os limites do objeto: não realizar cobranças ou impor obrigações adicionais à CONTRATANTE que não estejam previstas na contratação, ressalvadas as franquias, participações obrigatórias e demais condições expressamente estabelecidas e legalmente admitidas.

7.1.21. Assumir os riscos de sua proposta: responsabilizar-se pelas condições comerciais ofertadas, inclusive quanto aos custos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

7.1.22. Observar as condições de execução por terceiros: manter sob sua responsabilidade as obrigações securitárias assumidas, admitida a utilização de prestadores próprios ou credenciados para os serviços de assistência predial, sem transferência da responsabilidade contratual perante a Administração.

7.1.23. Observar as vedações legais: não contratar, para a execução do objeto, servidor ou membro da Câmara Municipal de Guaíra/PR nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

7.1.24. Observar a legislação de proteção ao trabalho: não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7.1.25. Não realizar serviços, procedimentos ou atividades que não estejam previstos no objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação a ser definido pela autoridade superior, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, tendo como critério de julgamento o menor preço por item**.**

8.2. Exigências de Habilitação

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5.1. SICAF.

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.5.4. Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos de habilitação:**

8.15. Habilitação Jurídica:

8.15.1. Identificação do proprietário, sócio ou representante legal da empresa: documento oficial de identificação com foto;

8.15.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.15.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I, do artigo 21, e §§ 2º

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

8.15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL e ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.17. Habilitação Econômica e Financeira:

8.17.1. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.17.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar plano de recuperação homologado judicialmente, demonstrando a viabilidade econômica de sua execução.

8.18. Habilitação Técnica:

8.18.1. Comprovação de que a licitante está regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado segurador brasileiro, em modalidade compatível com o objeto contratado, admitida a verificação diretamente nos sistemas oficiais de consulta disponibilizados pela autarquia.

8.18.2. Outros documentos que deverão ser apresentados pelas licitantes, e que não são motivos de habilitação, podendo ser solicitados pelo agente de contratação/pregoeiro, caso não sejam apresentados:

8.18.2.1. Termo de Indicação de Preposto (Anexo I - A,) do Termo de Referência.

8.18.2.2. Declaração de não vínculo com servidor público (Anexo I - B), do Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:

9.1.1. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **01.001.01.031.0001.2001**

9.1.2. ELEMENTO DA DESPESA: **3.3.90.39.0000 Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

9.1.3. DESDOBRAMENTO DA DESPESA: **33.3.90.39.6906 Seguros demais Imóveis Públicos.**

ANEXO I A - DO EDITAL - TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO (MODELO)

Ref.: xx nº xx/2026

Objeto:

.....

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço, a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial), telefone/celular (WhatsApp), e-mail para receber ofícios, representar a CONTRATADA, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, __ de _____ de ____. _____

Nome do Representante Legal Função _____
Nome e Assinatura Preposto

ANEXO I B – DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

Ref.: xx n° xx/2026

Objeto:
_____.
A empresa_____, com sede_____ _____ sob CNPJ nº __.___.___/____-__, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional da Câmara Municipal de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público da Câmara Municipal de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data _____
(carimbo, nome, CPF/RG n° e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DIGITAL Nº 32884/2026

Data da Solicitação: 22 de setembro de 2026
Solicitante: Adalton Raimundo da Cunha
Cargo: Diretor Administrativo

1. OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade da contratação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra, contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, curto-circuito, alagamento/inundação, roubo, furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, incluindo serviços de assistência predial.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação compreende **01 (um) serviço de seguro predial**, com vigência de **12 (doze) meses**, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra.

2.2. A quantidade foi definida considerando a necessidade de cobertura securitária de forma integrada para o imóvel e os bens que compõem o patrimônio segurado.

Item	CATSER/CATMAT	Produto/Serviço	Unidade	Qtde
01	30126	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR, abrangendo os riscos de incêndio (inclusive decorrente de tumultos e greves), queda de raio, explosão, danos elétricos e curto-circuito, alagamento e inundação, roubo e furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos especificados, incluindo serviços de assistência predial, tais como vidraceiro, encanador, eletricista, chaveiro e limpeza do imóvel, conforme condições, limites de cobertura, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Serv.	1

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra contra eventuais sinistros que possam ocasionar danos materiais e prejuízos ao erário.

3.2. Conforme o Despacho nº 059/2026, a seguradora responsável pelo contrato vigente informou a necessidade de exclusão da cobertura de alagamento/inundação para viabilizar sua renovação. A Administração não concordou com a alteração, por se tratar de cobertura integrante do objeto originalmente contratado.

3.3. Além disso, verificou-se a necessidade de atualização das coberturas securitárias em razão das atuais características do patrimônio, considerando, inclusive, a recente instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica. Contudo, diante das dificuldades identificadas na obtenção de referências de preços para a cobertura específica desse sistema, optou-se por não incluí-la no objeto da presente contratação, cuja

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

necessidade será avaliada separadamente, conforme fundamentação apresentada nos demais tópicos deste Estudo Técnico Preliminar. Diante desse cenário, foi determinada a não prorrogação contratual nas condições apresentadas e a abertura de novo processo de contratação de seguro predial.

3.4. A nova contratação deverá, portanto, proporcionar cobertura securitária compatível com as características e o valor do patrimônio abrangido pelo objeto, assegurando a continuidade da proteção do imóvel e dos bens nele existentes, observadas as coberturas, os limites de indenização e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A necessidade da contratação foi evidenciada no item 34 do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Guaíra/PR, publicado em 08 de janeiro de 2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaíra, por meio da Portaria nº 01/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas legalmente habilitadas a operar no mercado segurador brasileiro, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a atividade pertinente ao objeto, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências proporcionais estabelecidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.;

5.2. Não poderão participar da contratação empresas legalmente impedidas de contratar com a Administração Pública ou que não atendam aos requisitos de habilitação aplicáveis. A situação de recuperação judicial ou extrajudicial deverá ser analisada à luz da legislação vigente e da demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante, não constituindo, por si só, causa automática de inabilitação;

5.3. O objeto é classificado como serviço comum e continuado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, sendo sua execução necessária de forma recorrente para atender às necessidades permanentes da Administração.

5.4. **Sustentabilidade**: A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, adotando medidas relacionadas ao uso racional de recursos naturais, destinação adequada de resíduos e utilização de produtos ambientalmente adequados.

5.5. **Bens de luxo**: Não se enquadra em bens de luxo.

5.6. **Subcontratação**: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. **Garantia da Contratação**: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade do objeto e pelo baixo risco para o Órgão Legislativo, evitando dispêndios decorrentes da presente exigência.

5.8. **Visita Técnica**: Não se aplica a esta contratação.

5.9. **Participação de consórcios:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto corresponde à contratação de uma única apólice de seguro predial, de valor estimado reduzido e com características usualmente atendidas por seguradoras individualmente consideradas. A restrição fundamenta-se na natureza e na dimensão do objeto, não se identificando vantagem técnica ou econômica que justifique a execução consorciada.

5.10. **Requisitos Técnicos Mínimos:**

5.10.1. A contratação deverá contemplar seguro predial para o imóvel e os bens abrangidos pelo objeto, com vigência de 12 (doze) meses, observadas as características do patrimônio da Câmara Municipal de Guaíra/PR e os riscos identificados no planejamento da contratação.

5.10.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, as coberturas securitárias relacionadas no quadro a seguir, observados os respectivos limites mínimos exigidos de indenização e as franquias ou participações obrigatórias máximas admitidas pela Administração:

Descrição do

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE DE COBERTURA /VALOR SEGURADO	FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTOS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	QTD.	UNID.
01	Cobertura contra incêndios (inclusive decorrentes de tumultos, greves).	R$ 3.500.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	01	SERV.
02	Cobertura contra danos elétricos e curto circuito.	R$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).	01	SERV.
03	Cobertura para quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos.	R$ 40.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).	01	SERV.
04	Cobertura contra roubo e furto qualificado de bens e mercadorias.	R$ 70.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).	01	SERV.
05	Cobertura contra desastres naturais (vendaval, granizo, ciclone)	R$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais)	01	SERV.
06	Cobertura contra Alagamento e inundação	R$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).	01	SERV.

5.10.3. As franquias e participações obrigatórias do segurado indicadas no quadro representam os limites máximos admitidos pela Administração, sendo aceitas condições mais favoráveis ao segurado, inclusive percentuais inferiores, valores mínimos reduzidos ou ausência de franquia, desde que mantidas as coberturas e os limites mínimos de indenização estabelecidos.

5.10.4. A contratação deverá contemplar os serviços de assistência predial relacionados no quadro a seguir, observadas as quantidades mínimas de utilizações por vigência. Os limites financeiros e eventuais exclusões deverão estar expressamente identificados na proposta ou nas condições contratuais, não podendo comprometer a finalidade dos serviços exigidos:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

CHAVEIRO	2 utilizações por vigência
COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO	2 utilizações por vigência
COLOCAÇÃO DE TAPUME	2 utilizações por vigência
ENCANADOR	2 utilizações por vigência
ELETRICISTA	2 utilizações por vigência
VIDRACEIRO	2 utilizações por vigência
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	2 utilizações por vigência, máximo de três dias por vigência
LIMPEZA DE IMÓVEL	2 utilizações por vigência
MUDANÇA E GUARDA-MÓVEIS	2 utilizações por vigência
REPARO DE CONDICIONADOR DE AR	1 utilização por vigência
LIMPEZA DO AR CONDICIONADO	1 utilização por vigência

5.11. Requisitos de Logística e Localização:

5.11.1. O imóvel objeto da cobertura securitária está localizado na Praça João XXIII, nº 200, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, devendo a contratada considerar sua localização e características para fins de avaliação dos riscos e execução dos serviços.

5.11.2. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos e telefônicos, para comunicação de sinistros, solicitação de assistência predial e acompanhamento das demandas durante a vigência contratual.

5.11.3. Os serviços de assistência predial previstos na contratação deverão ser disponibilizados no endereço do imóvel segurado, observadas as condições, os prazos e os limites de utilização estabelecidos no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR contra os riscos e eventuais sinistros identificados.

6.2. No levantamento realizado, foram consideradas as seguintes alternativas: (i) assunção integral dos riscos pela própria Administração, sem contratação de seguro; (ii) adoção exclusiva de medidas preventivas e de proteção patrimonial, sem transferência dos riscos; e (iii) contratação de empresa seguradora especializada, mediante transferência dos riscos abrangidos pelas coberturas contratadas.

6.3. A assunção integral dos riscos pela própria Administração não se mostra adequada, considerando o valor do patrimônio imobiliário e mobiliário a ser protegido e a possibilidade de ocorrência de sinistros capazes de ocasionar prejuízos significativos ao erário. Nessa hipótese, eventuais despesas decorrentes de incêndios, danos elétricos, eventos climáticos, alagamentos, furtos, roubos e demais riscos recairiam diretamente sobre a Administração.

6.4. A adoção de medidas preventivas e de proteção patrimonial é necessária e contribui para a redução dos riscos, porém não substitui a cobertura securitária. Tais medidas não eliminam a possibilidade de ocorrência de sinistros nem asseguram a recomposição financeira dos prejuízos eventualmente sofridos.

6.5. Quanto à contratação de empresa especializada, verifica-se que o mercado segurador dispõe de solução destinada à proteção de imóveis e respectivos bens, mediante contratação de coberturas e definição de limites máximos de indenização e franquias compatíveis com os riscos identificados.

6.6. A Câmara Municipal já utiliza a contratação de seguro predial como forma de proteção de seu patrimônio. Entretanto, conforme registrado no Despacho nº 059/2026, a seguradora responsável pelo contrato vigente informou a necessidade de exclusão da cobertura de alagamento/inundação para viabilizar sua renovação, condição com a qual a Administração não concordou. Verificou-se, ainda, a necessidade de

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

atualização das coberturas em razão das características atuais do patrimônio, considerando, inclusive, a recente instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

6.7. Durante o planejamento da nova contratação, foram realizadas consultas ao mercado segurador para identificar as condições de cobertura, os limites de indenização, as franquias e a possibilidade de inclusão do sistema de geração de energia solar fotovoltaica no seguro predial. Contudo, as informações obtidas não permitiram confirmar, de maneira conclusiva, se os equipamentos que compõem o referido sistema estão abrangidos pelas coberturas tradicionais, especialmente aquelas relacionadas a danos elétricos, vendaval, granizo e quebra de vidros, tampouco foi possível obter referências de preços suficientes para estimar uma cobertura securitária específica.

6.7.1. Diante dessa circunstância, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal, optou-se por prosseguir com a contratação do seguro predial, sem exigir, neste momento, cobertura específica para o sistema fotovoltaico.

6.7.2. A Administração deverá solicitar à seguradora contratada esclarecimento formal acerca da abrangência das coberturas securitárias em relação aos componentes do sistema fotovoltaico, especialmente quanto aos módulos, inversor e demais equipamentos associados, preferencialmente antes da emissão definitiva da apólice. Caso seja constatada ausência ou insuficiência de cobertura, será avaliada a necessidade de contratação securitária específica, mediante procedimento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021

6.8. Diante das alternativas avaliadas, a contratação de empresa seguradora especializada mostra-se a solução adequada para atendimento da necessidade identificada, por possibilitar a transferência dos riscos definidos pela Administração e a indenização dos prejuízos cobertos em caso de eventual sinistro, observados os limites, franquias e demais condições estabelecidas na apólice.

6.9. Há justificativa para a Contratação Emergencial?

6.9.1. Embora o Despacho nº 059/2026 tenha determinado que o novo processo seja instruído e conduzido em caráter de urgência, com a finalidade de assegurar a continuidade da cobertura securitária e evitar que o patrimônio permaneça desprotegido, essa determinação, por si só, não caracteriza situação emergencial para fins de contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. A contratação deverá seguir o procedimento legalmente cabível, buscando-se sua conclusão com prioridade e em tempo hábil para assegurar a continuidade da cobertura securitária.

6.10. Impactos da Não Execução da Contratação

6.10.1. A não realização da contratação poderá deixar o patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal desprovido de cobertura securitária após o encerramento da apólice vigente, fazendo com que eventuais prejuízos decorrentes de sinistros sejam suportados diretamente pelo erário.

6.10.2. Eventuais ocorrências de maior gravidade poderão resultar em despesas significativas para reparação ou reposição do patrimônio atingido e, dependendo da extensão dos danos, comprometer a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra/PR, mediante pesquisa de mercado destinada à identificação de valores compatíveis com a contratação de serviços de seguro predial para proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal.

7.2. A pesquisa contemplou 11 (onze) referências de preços, obtidas por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Portal de Compras do Governo Federal, ao Portal de Informações para Todos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e a cotações comerciais solicitadas a empresas do mercado segurador, conforme demonstrado no Mapa de Pesquisa de Preços, na Certificação de Pesquisa de Preços e nos documentos comprobatórios anexados ao processo administrativo.

7.3. Para a definição do valor estimado, adotou-se a mediana dos preços pesquisados, por representar medida estatística menos suscetível à influência de valores extremos. Dessa forma, estima-se o custo total da contratação em **R$ 3.949,54 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente à prestação dos serviços de seguro predial pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

e coberturas previstas para a contratação.

Grupo 1						
Item	**CATSER**	**Produto/Serviço**	**Unidade**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	30126	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR, abrangendo os riscos de incêndio (inclusive decorrente de tumultos e greves), queda de raio, explosão, danos elétricos e curto-circuito, alagamento e inundação, roubo e furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos especificados, incluindo serviços de assistência predial, tais como vidraceiro, encanador, eletricista, chaveiro e limpeza do imóvel, conforme condições, limites de cobertura, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Serv.	1	**R$ 3.949,54**	**R$ 3.949,54**
					Total	**R$ 3.949,54**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021.)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora especializada para a prestação de serviços de seguro predial, pelo período de 12 (doze) meses, visando à proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR contra riscos que possam ocasionar danos materiais e prejuízos ao erário.

8.2. A contratação compreenderá a emissão de apólice de seguro com coberturas para incêndio, inclusive decorrente de tumultos e greves, queda de raio, explosão, danos elétricos e curto-circuito, quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos, roubo e furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, alagamento e inundação, observados os limites máximos de indenização, as franquias e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. A solução também contemplará serviços de assistência predial, incluindo chaveiro, cobertura provisória de telhado, colocação de tapume, encanador, eletricista, vidraceiro, segurança e vigilância, limpeza do imóvel, mudança e guarda-móveis, reparo e limpeza de aparelhos de ar-condicionado, observados os quantitativos mínimos de utilização e as condições previstas no Termo de Referência.

8.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização da cobertura securitária durante toda a vigência da apólice, cabendo à seguradora contratada assegurar os canais de atendimento necessários à comunicação de sinistros, à solicitação de assistência predial e ao acompanhamento das respectivas demandas, bem como proceder à regulação e à indenização dos sinistros cobertos, conforme as condições contratuais.

8.5. A solução não contempla, neste momento, a exigência de cobertura securitária específica para o sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado no imóvel, diante da impossibilidade de confirmação conclusiva de sua abrangência pelas coberturas tradicionais e da ausência de referências de preços suficientes para estimar uma cobertura própria. A Administração deverá verificar formalmente, junto à seguradora

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

contratada, a extensão da proteção oferecida aos componentes do sistema e, caso necessário, avaliar a contratação de cobertura específica mediante procedimento próprio.

8.6. A contratação deverá assegurar a continuidade da proteção securitária do patrimônio da Câmara Municipal, buscando evitar períodos de descontinuidade entre o encerramento da apólice vigente e o início da nova cobertura.

8.7. A solução escolhida apresenta-se adequada à necessidade administrativa identificada, por permitir a transferência dos riscos abrangidos pela apólice à seguradora contratada, mediante pagamento do prêmio correspondente, reduzindo a exposição financeira da Administração diante de eventuais sinistros e contribuindo para a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A presente contratação será realizada em lote único, compreendendo as coberturas securitárias e os serviços de assistência predial necessários à proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

9.2. Embora as coberturas securitárias possam ser individualizadas quanto aos riscos, limites máximos de indenização e franquias, elas integram uma mesma solução de seguro predial, destinada à proteção de um único imóvel e dos bens nele existentes.

9.3. O parcelamento do objeto, mediante contratação de diferentes seguradoras para coberturas distintas, poderia ocasionar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à comunicação e regulação de sinistros, à identificação das responsabilidades de cada seguradora e à eventual existência de sobreposição ou divergência entre as coberturas contratadas.

9.4. A contratação conjunta também permite a centralização dos procedimentos de atendimento, emissão e administração da apólice, além de favorecer a uniformidade das condições contratuais e o acompanhamento dos serviços de assistência predial.

9.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução e a necessidade de assegurar maior eficiência na gestão contratual, entende-se tecnicamente justificável o não parcelamento do objeto, mediante contratação de uma única seguradora responsável pelas coberturas e assistências previstas no Termo de Referência.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021).

10.1. A contratação de seguro predial tem como resultado pretendido assegurar a proteção securitária do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR, mediante cobertura dos riscos definidos pela Administração, visando à redução dos impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros.

10.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. I – Proteção patrimonial: proporcionar cobertura securitária ao imóvel e aos bens nele existentes contra os riscos previstos na apólice, observados os limites máximos de indenização, as franquias e as demais condições contratadas.

10.2.2. II – Economicidade e preservação dos recursos públicos: reduzir a exposição do erário a despesas extraordinárias decorrentes de sinistros, mediante transferência dos riscos cobertos à seguradora, mediante pagamento do prêmio correspondente.

10.2.3. III – Continuidade das atividades institucionais: contribuir para a recuperação do patrimônio eventualmente atingido por sinistros, reduzindo os impactos financeiros que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

10.2.4. IV – Eficiência na gestão patrimonial: assegurar maior previsibilidade financeira no tratamento dos riscos patrimoniais, mediante contratação de coberturas compatíveis com as necessidades identificadas pela Administração.

10.2.5. V – Atendimento e assistência predial: disponibilizar serviços de assistência para situações previstas contratualmente, contribuindo para a adoção de providências destinadas à contenção de danos e à manutenção das condições de utilização do imóvel.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

10.3. Os resultados pretendidos serão alcançados mediante a manutenção da cobertura securitária durante a vigência da apólice, a disponibilização dos serviços de assistência contratados e o cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora, especialmente quanto ao atendimento, à regulação e à indenização dos sinistros cobertos.

10.4. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a preservação do patrimônio público, a racionalização da aplicação dos recursos financeiros e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, observadas as condições e limitações estabelecidas na apólice.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas necessidades de adequação física ou estrutural do imóvel como condição prévia à contratação. Contudo, antes da formalização do seguro, deverão ser conferidas e disponibilizadas à seguradora as informações cadastrais e patrimoniais necessárias à avaliação dos riscos, bem como verificada a data de encerramento da apólice vigente, a fim de planejar o início da nova cobertura. A Administração deverá, ainda, assegurar a designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

12.1. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja realização seja indispensável à execução do objeto pretendido, uma vez que a prestação dos serviços de seguro predial ocorrerá de forma autônoma, mediante emissão de apólice e disponibilização das coberturas e assistências contratadas.

12.2. Registra-se, contudo, a possibilidade de futura contratação correlata destinada à cobertura securitária específica do sistema de geração de energia solar fotovoltaica instalado no imóvel da Câmara Municipal, considerando que, durante o levantamento de mercado, não foi possível confirmar conclusivamente a abrangência desse sistema pelas coberturas tradicionais do seguro predial, tampouco obter referências de preços suficientes para estimar sua cobertura específica.

12.3. A necessidade dessa eventual contratação será avaliada após esclarecimento formal da seguradora responsável pelo seguro predial quanto à abrangência das coberturas contratadas sobre os componentes do sistema fotovoltaico, de modo a identificar possíveis lacunas de proteção e evitar sobreposição desnecessária de coberturas.

12.4. Dessa forma, a contratação do seguro predial poderá prosseguir independentemente de outras contratações, sem prejuízo de posterior avaliação da necessidade de proteção securitária complementar para o sistema fotovoltaico, mediante procedimento administrativo próprio.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. A contratação de serviços de seguro predial apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando sua natureza predominantemente administrativa e securitária, não envolvendo, como atividade principal, a execução de obras, o fornecimento de materiais ou a realização de intervenções físicas no imóvel.

13.2. Eventuais impactos ambientais poderão decorrer da execução dos serviços de assistência predial previstos na contratação, especialmente em situações que envolvam reparos, substituição de componentes ou geração de resíduos.

13.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes práticas:

13.3.1. priorização de documentos e comunicações em formato eletrônico, incluindo apólices, avisos de sinistros e demais registros relacionados à execução contratual;

13.3.2. utilização racional de materiais e recursos durante a prestação dos serviços de assistência predial;

13.3.3. observância das normas ambientais aplicáveis ao manejo, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados nos serviços executados, conforme a responsabilidade atribuída à prestadora;

13.3.4. adoção de procedimentos que evitem desperdícios e reduzam impactos ambientais durante a execução dos serviços de assistência.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

13.4. Considerando as características do objeto e a baixa significância dos impactos ambientais diretos identificados, não se verifica a necessidade de adoção de medidas ambientais específicas adicionais, além da observância da legislação aplicável e das boas práticas de sustentabilidade pertinentes à execução contratual.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa seguradora especializada para a prestação de serviços de seguro predial, destinada à proteção do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

14.2. A viabilidade técnica fundamenta-se na existência de soluções disponíveis no mercado segurador para cobertura dos riscos patrimoniais identificados, bem como na possibilidade de contratação de apólice que contemple as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias e os serviços de assistência predial definidos pela Administração.

14.3. A viabilidade econômica encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, que identificou referências de mercado para a contratação pretendida, resultando no valor estimado de R$ 3.949,54 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme Mapa de Pesquisa de Preços e Certificação de Pesquisa de Preços anexados ao processo administrativo.

14.4. A contratação apresenta-se adequada ao interesse público, por contribuir para a preservação do patrimônio da Câmara Municipal, a redução da exposição financeira do erário a eventuais sinistros e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

14.5. Quanto ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica, permanece ressalvada a necessidade de esclarecimento formal acerca de sua abrangência pelas coberturas securitárias contratadas, podendo ser avaliada posteriormente a contratação de proteção específica, caso constatada sua necessidade, conforme fundamentação apresentada neste estudo.

14.6. Diante do exposto, considera-se **tecnicamente e economicamente viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais aplicáveis.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Preferencialmente em papel timbrado

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR
Empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa para contato:
Telefone:
E-mail:

PROPOSTA DE PREÇOS
Vimos apresentar, através desta, em atendimento ao disposto no mencionado Aviso, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT /SERV	QTDE	UNID	Valor Unitário	Valor Total
01	Conforme Termo de Referência				R$	R$
TOTAL						**R$ XX,XX**

Atenção:
A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM(NS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N°11/2026 e em seus Anexos.

(Cidade), em __ de _____ 2026.

Nome do Representante Legal
Função
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).
**Para o preenchimento correto da proposta, favor observar os ditames do Termo de Referência.*

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2026
PD 32884/2026

Pelo presente instrumento de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ nº **77.849.289/0001-42**, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, no Município de Guaíra/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Tereza Camilo dos Santos**, conforme ato de designação vigente e autorização constante do processo administrativo correspondente, e, de outro lado, **EMPRESA**, CNPJ n° 00.000.000/0000-00, com sede na RUA, n° xxx, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n° 00.000-000, telefone (00)0000-0000, e-mail: EMAIL, representada por **NOME** XX, devidamente qualificada nos autos do **Processo Digital correspondente**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 11/2026**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do patrimônio imobiliário e mobiliário da Câmara Municipal de Guaíra, contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, curto-circuito, alagamento/inundação, roubo, furto qualificado, vendaval, granizo, ciclone, quebra de vidros e demais riscos definidos neste Termo de Referência, incluindo serviços de assistência predial.

Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
xxxxxxxxxxxxxx	XXXXX	XX	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxx

1.2. A CONTRATADA declara estar apta a fornecer o objeto deste contrato, em estrita observância ao Aviso de Contratação Direta e na documentação integrante da Dispensa de Licitação nº XX/2026.

1.3. **Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição**:

1.3.1. O Termo de Referência, apêndice o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O objeto será recebido conforme descrito no termo de referência anexo ao Aviso de Contratação Direta **XX/2026**, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, pela execução dos serviços especificados na tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. **Dos critérios de aferição para pagamento**

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **XX (XXXXXXXXX) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo do objeto**, mediante **atesto da fiscalização**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, e condicionado à comprovação da **regular execução dos serviços**, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com os níveis mínimos de desempenho exigidos.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

4.1.2. A Nota Fiscal/Fatura, assim como os documentos de regularidade fiscais e comprobatórios da execução do objeto deverão ser encaminhadas ao e-mail **recebimento@guaira.pr.leg.br**.

4.1.3. As demais condições complementares da forma de pagamento constam do **Termo de Referência**, **o qual compõe este contrato para todos os efeitos legais**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com cobertura securitária durante todo o período estabelecido na apólice. A contratação poderá ser prorrogada, mediante prévia justificativa da vantajosidade, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação securitária aplicável.

5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.3. Em caso de prorrogação, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/202.

5.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender não mais vantajosa a manutenção da contratação, observados os §§ 1º e 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;

6.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;

6.3. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

6.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990).

7.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante, podendo haver desconto dos valores correspondentes nos pagamentos ou na garantia contratual, se houver.

7.4. Designar, no ato da assinatura do contrato, representante (preposto) com poderes para conduzir a execução e manter interlocução com o fiscal do contrato.

7.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às próprias expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que determinado pela Contratante.

7.6. Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos ou estimativas constantes de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

7.8. Quando não possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços:
7.8.1. a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
7.8.2. b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
7.8.3. c) Certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital;
7.8.4. d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
7.8.5. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7.9. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente:
7.9.1. a) Cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT;
7.9.2. b) Reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 116);
7.9.3. c) Proibição de trabalho infantil, exceto aprendiz maior de 14 anos, e vedação ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos.
7.10. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas previstas no item anterior, incluindo relação nominal dos empregados;
7.11. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e fiscalizar sua utilização pelos empregados nas dependências da Câmara Municipal.
7.12. Assegurar que seus empregados cumpram normas internas de segurança e disciplina da Câmara Municipal, sendo vedado o acesso de trabalhadores com trajes inadequados (shorts, chinelos, camiseta regata, sem camisa etc.).
7.13. Promover a organização técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos serviços e manter preposto para orientações e correções determinadas pela Administração.
7.14. Executar todos os serviços necessários à entrega final do objeto em perfeitas condições de uso, ainda que não expressamente descritos no Edital ou no contrato.
7.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato.
7.16. Não realizar subcontratações ou transferências de responsabilidades.
7.17. Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.
7.18. Comunicar por escrito qualquer anormalidade relevante relacionada à execução do objeto e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
7.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
7.20. É vedada a contratação de servidores do quadro da Câmara Municipal de Guaíra ou ocupantes de cargos de confiança.
7.21. Não veicular publicidade relativa ao objeto contratual sem autorização expressa da Contratante.
7.22. Paralisar, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que apresente risco a pessoas ou bens...

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
9.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

9.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.2. II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.3. III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.2.4. IV) Multa:
9.2.5. (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
9.2.6. (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
9.2.7. (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
9.14. As notificações previstas nesta cláusula serão encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Portaria n° 34/2025, ou outra que a vier substituir, bem como o contido nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.
10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a manutenção da contratação deixar de ser vantajosa para a Administração, observados os §§ 1º e 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Guaíra:
13.1.1. Funcional Programática: **01.001.01.031.0001.2001**
13.1.2. **Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
13.1.3. **Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.6906 – Seguro demais Imóveis Públicos.**

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15ª - PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA 16ª – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guaíra – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaíra, XX de xxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA
TEREZA CAMILO DOS SANTOS - PRESIDENTE
GESTÃO 2025/2026

XXX
CONTRATADA

Praça João XXIII, 200 – Centro – Telefone **(44) 920018307** – CEP.: 85.980-000 – Guaíra – PR
www.guaira.pr.leg.br
camara@guaira.pr.leg.br